

LEI MUNICIPAL N° 94, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza realizar aquisição de material para construção para doação às famílias carentes”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de material para construção para doação às famílias carentes, podendo dispor para isto de uma importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se famílias carentes, aquelas com renda familiar de até dois salários mínimos e com número de filhos a partir de dois.

Art. 2° - Os materiais referido no artigo anterior, serão utilizados para construção de casas ou reforma daquelas que, comprovadamente, apresentem riscos à saúde e segurança de seus habitantes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1998.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 1997.

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Geral da Prefeitura

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal